



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**MENSAGEM N.º 110/2025  
De 14 de novembro de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que promove alterações e acréscimos na Lei Ordinária nº 2.284/1995, que outorgou a concessão administrativa de uso do prédio situado na Avenida Brasil, à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque.

As modificações propostas se fazem necessárias para adequar a concessão à atual realidade e às novas necessidades educacionais e sociais da entidade, notadamente em face da iminência do vencimento do prazo original da concessão e da intenção de prorrogação.

Das alterações propostas está a ampliação das Bolsas de Estudo. A inclusão do inciso VIII ao Art. 2º visa expandir o benefício social oferecido pela concessionária, acrescentando 3 (três) de vagas com bolsas de 100% (gratuidade total) para alunos carentes do 6º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio. Esta medida se soma à obrigação já existente de oferecer 8% de vagas com 50% de desconto, reforçando o compromisso social da concessão com a educação de qualidade para a população de baixa renda de São Roque.

Além disso, o Projeto permite a modernização e expansão Educacional com o acréscimo do § 1º ao art. 1º que autoriza a Cooperativa a celebrar convênios e parcerias para a oferta de cursos técnicos, graduação, pós-graduação e preparatórios para vestibular no imóvel. Esta permissão é fundamental para otimizar o uso do bem público, transformando-o em um polo educacional ainda mais completo, atendendo a demandas por formação continuada e de nível superior na região, além de maximizar a finalidade educacional do espaço concedido. Ocorrida a oferta de vagas de Ensino Superior, Pós-Graduação ou cursos pré-vestibulares, 8% (oito por cento) delas





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

serão concedidas com bolsas de estudos integrais, a pessoas selecionadas conforme critérios socioeconômicos a serem editados por Decreto Municipal.

Ainda, introduzimos o § 2º no art. 1º para permitir o uso do espaço para cantina escolar e serviços de alimentação, incluindo a possibilidade de cessão, locação ou permissão de uso a terceiros, desde que cumpridas as normas sanitárias. Tal permissão é essencial para a operação regular de uma escola e permite a exploração econômica do serviço de forma a contribuir para a sustentabilidade da concessionária, enquanto mantém o foco na atividade principal de ensino.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Julio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI N.º 110/2025  
De 14 de novembro de 2025**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária Municipal nº 2.284/1995, que autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público à Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.284/1995 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*§ 1º A Cooperativa Educacional da Cidade de São Roque poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de educação básica, ensino superior e outras entidades educacionais, visando à oferta de cursos técnicos, cursos de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para vestibular nas instalações do imóvel objeto da concessão, respeitando a legislação vigente e as diretrizes educacionais estabelecidas pelos órgãos competentes.*

*§ 2º Fica autorizada a utilização de parte das instalações do imóvel para o uso de cantina escolar e serviços de alimentação pela própria instituição ou por terceiros que vierem a operar mediante cessão, locação ou permissão de uso do referido espaço*





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*pela concessionária, desde que respeitadas as normas de saúde e segurança alimentar vigentes."*

Art. 2º Fica acrescentado os incisos VIII e IX ao art. 2º da Lei nº 2.284/1995, com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)*

*VIII - serão oferecidas 3 (três) vagas destinadas ao 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e ao 1º (primeiro) ano do Ensino Médio com bolsas de 100% (cem por cento), atualizadas anualmente conforme a progressão dos alunos beneficiários, destinadas a alunos comprovadamente carentes, residentes em São Roque, indicados por critério socioeconômico e de aproveitamento escolar na unidade de origem, mediante decreto a ser expedido pelo Prefeito, as quais se somarão às vagas já estabelecidas no inciso VI deste artigo."*

*IX - serão destinados 8% (oito por cento) das vagas dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos preparatórios para vestibular, com bolsas de 100% (cem por cento), conforme condições estabelecidas em regulamentação própria de que trata o inciso anterior"*

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de concessão do inciso V do art. 2º, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/11/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1DC-0B72-CC6B-653A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/11/2025 09:06:06  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E1DC-0B72-CC6B-653A>